

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 1604/2026.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Prestação de serviços de gestão de contrato de jovem aprendiz. **Autoriza contratação.****Interessada:** Seção de Admissão

I. A Seção de Admissão apresentou estudo técnico preliminar, termo de referência e mapa de riscos, bem como documentos que os instruem e complementam, voltados à **contratação por dispensa de licitação da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, (CNPJ 51.549.301/0001-00)**, para a prestação de serviços de gestão de contrato de um jovem aprendiz, pelo período de trinta meses, prorrogável.

II. Instada, com fundamento no art. 53 da Lei 14.133/2021, a emitir parecer acerca do pedido da contratação correspondente, a Assessoria Jurídica da Presidência (ASSEJUR), por intermédio do Parecer nº 88/2026, manifestou-se no sentido da regularidade jurídica do procedimento, condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- i) complementação da pesquisa de preços dos uniformes com cotações provenientes de fontes consideradas prioritárias ou apresentação do motivo pelo qual não foram utilizadas;
- ii) explicação dos critérios utilizados para a fixação do salário do aprendiz em R\$ 1.090,82;
- iii) cumprimento do disposto nos parágrafos VII e VIII do Despacho Odesp nº 422/2026;
- iv) demonstração de que a vigência da contratação por 30 meses é a melhor solução quando comparada com a possibilidade de prorrogações sucessivas;
- v) supressão das disposições do TR reunidas sob o título "obrigações da contratada em face da LGPD";
- vi) apresentação dos motivos pelos quais a ESPRO possui "inquestionável reputação ético-profissional", requisito que poderá ser dispensado caso a contratação, vista em conjunto com as de mesma natureza, possa se enquadrar no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- vii) juntada de declaração da ESPRO de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- viii) juntada de demonstrativo de adequação orçamentária em valor suficiente para o custeio das despesas decorrentes da contratação no presente exercício financeiro."

III. Ciente de tais recomendações, e mediante notificação do Despacho Odesp 699/2026, a unidade demandante juntou aos autos no doc. 41 Memorando, com manifestação de atendimento às recomendações do Parecer Assejur, nos seguintes termos:

- *explicação dos critérios utilizados para a fixação do salário do aprendiz em R\$ 1.090,82;*

- *informação de que no que concerne aos exames médicos admissional e demissional, tais procedimentos serão realizados pela própria Coordenadoria de Saúde deste TRT, conforme tratativas realizadas com a gestora da unidade, de modo que não será necessária a destinação de quaisquer verbas para essa finalidade;*

- *Justificativa para a vigência inicial de 30 meses, informando que esta previsão mostra-se a solução mais racional e eficiente para a Administração, especialmente considerando o baixo valor mensal da contratação. A adoção de prazo mais extenso reduz a necessidade de sucessivas prorrogações, evitando a repetição de trâmites processuais, análises e atos administrativos que, embora necessários, demandam tempo e recursos da Administração. A unidade também alega que a vigência de 30 meses favorece a continuidade do programa de aprendizagem, proporcionando maior estabilidade à sua execução e reduzindo os riscos de descontinuidade decorrentes de procedimentos de renovação contratual. Nesse contexto, a contratação por prazo mais longo contribui para a racionalização dos custos administrativos e para a maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização da execução do ajuste. Conclui a justificativa explicando que, considerando a natureza continuada da atividade, o baixo valor mensal do contrato e a conveniência de evitar prorrogações sucessivas, a vigência inicial de 30 (trinta) meses revela-se mais adequada e vantajosa para a Administração.*

IV. Em complemento, a unidade demandante também juntou aos autos os seguintes documentos:

- Declaração assinada pela procuradora da ESPRO, de cumprimento do *disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - doc. 29;*

- Cotações de preços dos itens do uniforme, junto às empresas Agil Uniformes, ZDA Confeções, Aliança Uniformes e Clube uniforme - docs. 31 a 35;

- Informação da ESPRO, encaminhada por e-mail, de que tem uma apólice de seguro na qual todo jovem aprendiz é incluído no ato da sua contratação, que o valor não é repassado aos parceiros e que *não haverá cobrança de custos referentes ao seguro de vida/acidentes - doc 36;*

- *Atestados de capacidade técnica, emitidos pelo Instituto Soci  t   G  n  rale, em 26/01/2021, Banco Santander (BRASIL) S/A, em 30/06/2010, Cyrela Brazil Realty S.A Empreendimentos e Participa   es, em 28/01/2021, e Ag  ncia Estadual de Fomento - AgeRio, em 08/05/2019, declarando que a SESPRO executa/executou para as entidades, o recrutamento, inser    o, sele    o, capacita    o, contrata    o e acompanhamento de adolescentes e jovens aprendizes nos moldes da Lei n   10.097/2000 e outros regulamentos;*

- novo termo de refer  ncia, com exclus  o da exig  ncia de que a contratada se responsabilize pelos exames m  dicos admissional e demissional do jovem aprendiz contratado - doc 43.

V. Designo fiscais da futura contrata    o os servidores indicados no documento 1, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presid  ncia deste Tribunal.

VI. Adequa    o de despesa comprovada, conforme demonstrativo juntado aos autos (documento 46).

VII. Cumpridas, portanto, as recomenda    es do parecer jur  dico.

VIII. Preenchidos os requisitos aplic  veis    esp  cie, em particular o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contrata    o da **ASSOCIA    O DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, (CNPJ 51.549.301/0001-00)**, com vig  ncia de trinta meses, prorrog  vel, e a emiss  o de empenhos, nos valores de **R\$ 9.371,92**, para este exerc  cio, **R\$ 28.115,76** para 2027 e 2028, e **R\$ 4.685,9** para 2029, estes condicionados    respectiva disponibilidade or  ament  ria.

IX.    Secretaria de Contabilidade, Or  amento e Finan  as, para as provid  ncias no   mbito de suas compet  ncias.

X. Em seguida,    Secretaria de Licita    es e Contratos, para a formaliza    o da contrata    o, publica    o oficial e comunica    o    gestora e fiscais por ela indicadas, **observando, conforme recomenda    es formuladas no parecer da Assessoria Jur  dica, a supress  o das disposi    es do TR reunidas sob o t  tulo "obriga    es da contratada em face da LGPD.**

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rog  rio Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa